

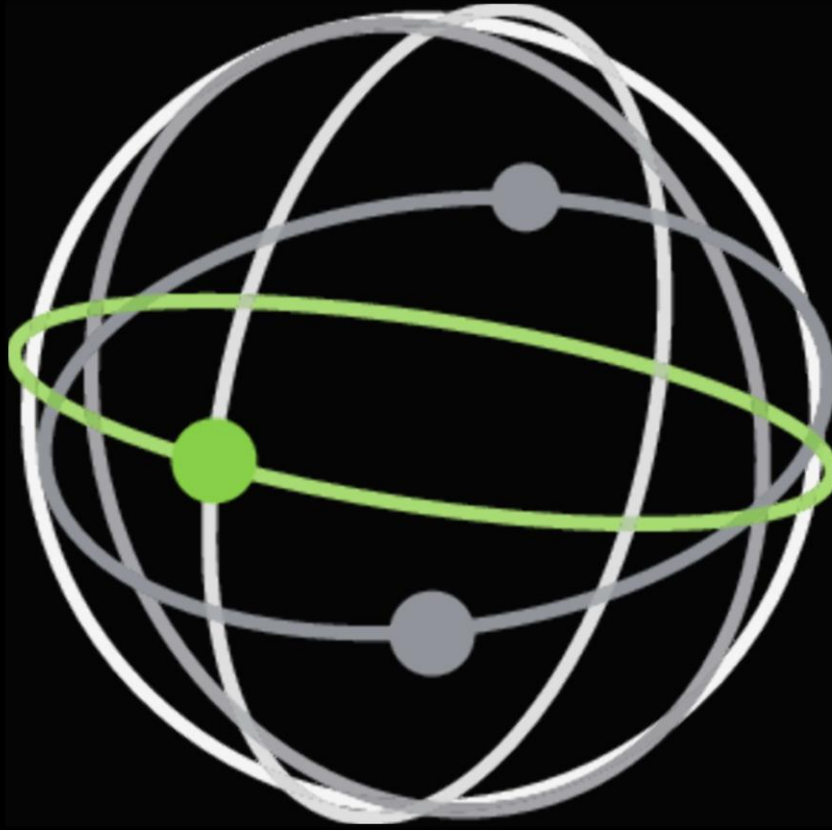
CTSU

Sociedade de Advogados

Member of Deloitte Legal network

COVID-19 Legal Insights

06 de Maio de 2020



COVID-19

Legal Insights n.º 30

Situação de Calamidade

Com o termo da Declaração de Estado de Emergência, foi declarada em Portugal a Situação de Calamidade, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril.

A declaração de Situação de Calamidade tem como objetivos, entre outros, a fixação de regras de proteção da saúde individual e coletiva, a limitação ou condicionamento de acesso, circulação ou permanência de pessoas em espaços frequentados pelo público, e a limitação ou condicionamento de certas atividades económicas.

Deveres dos Cidadãos

Nos termos daquela Resolução, continuam a ficar sujeitos a confinamento obrigatório, em estabelecimento de saúde, no respetivo domicílio ou noutra local definido pelas autoridades de saúde:

- Os doentes com COVID-19 e os infetados com SARS-Cov2;
- Os cidadãos relativamente a quem a autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde tenham determinado a vigilância ativa.

Por outro lado, a generalidade dos cidadãos mantém um dever cívico de recolhimento domiciliário, devendo abster-se de circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto para deslocações autorizadas.

São consideradas deslocações autorizadas, nomeadamente, as seguintes:

- Deslocações para aquisição de bens e serviços;
- Deslocações para efeitos de desempenho de atividades profissionais ou equiparadas;
- Deslocações para procura de trabalho ou resposta a uma oferta de trabalho;
- Deslocações por motivos de saúde, designadamente para efeitos de obtenção de cuidados de saúde e transporte de pessoas a quem devam ser administrados tais cuidados;
- Deslocações para assistência de pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes;
- Deslocações para acompanhamento de menores;
- Deslocações de curta duração, para efeitos de fruição de momentos ao ar livre.

A violação do dever cívico de recolhimento já não está, porém, sujeita a cominação penal, estando excluída a imputação do crime de desobediência em caso de incumprimento (salvo em situações limite ou que resultem da expressa violação de instruções legítimas dos membros das forças de segurança).

Lay-Off simplificado e outras medidas laborais

As empresas com estabelecimentos cujas atividades tenham sido objeto de encerramento por força do estado de emergência ou de restrição imposta por determinação legislativa ou administrativa (nomeadamente os consultórios de medicina dentária), e que, entretanto, tenham visto levantadas essas restrições continuam, a partir desse levantamento, a poder aceder ao mecanismo de lay off simplificado, desde que retomem a atividade no prazo de oito dias a contar da data em que foi decretado esse levantamento.

Adicionalmente, os empregadores que acedam ao mecanismo de lay off simplificado não estão impedidos de renovar os contratos de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, ao contrário do previsto no Código do Trabalho.

Ainda quanto ao âmbito laboral, este diploma vem prever que, no atual contexto da doença COVID-19, e exclusivamente por motivos de proteção da saúde do próprio e de terceiros, podem ser realizadas medições de temperatura corporal a trabalhadores para efeitos de acesso e permanência no local de trabalho.

Esta possibilidade não prejudica o direito à proteção individual de dados pessoais dos trabalhadores, sendo expressamente proibido o registo da temperatura corporal associado à identidade da pessoa, salvo com expressa autorização da mesma.

Caso haja medições de temperatura superiores à normal temperatura corporal, pode ser impedido o acesso do trabalhador ao local de trabalho.

Nos termos da referida Resolução do Conselho de Ministros, continua a ser obrigatória a adoção do regime de teletrabalho, sempre que as funções em causa o permitam.

Adicionalmente, no âmbito das obrigações relativas a higiene, segurança e saúde no trabalho, as empresas deverão elaborar um plano de contingência (incluindo as medidas a adotar em caso de deteção de um trabalhador infetado) adequado ao local de trabalho e de acordo com as orientações da Direcção-Geral da Saúde e da Autoridade para as Condições do Trabalho.

Por outro lado, os trabalhadores com doenças crónicas de risco (cardíacos ou portadores de doença respiratória crónica) ou imunodeprimidos, cuja atividade laboral não possa ser assegurada em teletrabalho, podem faltar justificadamente ao trabalho com base em declaração médica que ateste a sua condição de saúde.

Funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços

Relativamente à abertura e ao encerramento de estabelecimentos, nos termos deste diploma, continua encerrado um conjunto de instalações, entre as quais salões de dança, parques recreativos para crianças e similares, museus, monumentos, palácios, praças tauromáquicas, galerias de arte e salas de exposições, pavilhões

de congressos, salas de conferências e pavilhões multiusos, casinos, estádios, piscinas ou ginásios.

Adicionalmente, nos termos do referido diploma, os estabelecimentos de restauração e similares continuam a poder apenas manter a respetiva atividade para efeitos exclusivos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário.

A abertura da generalidade dos espaços e estabelecimentos comerciais está prevista, de forma gradual, até 01 de junho de 2020.

Por outro lado, define-se que, em todos os locais onde sejam exercidas atividades de comércio e de serviços, devem ser observadas algumas regras de ocupação, permanência e distanciamento social, incluindo:

- A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área;
- A adoção de medidas que assegurem uma distância mínima de dois metros entre as pessoas, incluindo aquelas que estão efetivamente a adquirir o produto ou a receber o serviço;
- Assegurar-se que as pessoas permanecem dentro do estabelecimento apenas pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos bens ou serviços;
- Definir, sempre que possível, circuitos específicos de entrada e saída nos estabelecimentos, utilizando portas separadas;
- Ser promovida a limpeza e desinfeção diárias e periódicas dos espaços, equipamentos, objetos e superfícies com os quais haja um contacto intenso. Nomeadamente no que diz respeito aos terminais de pagamento automático (TPA), que devem ser limpos e desinfetados após cada utilização ou interação;
- Observar outras regras definidas pela Direção-Geral da Saúde;
- Em termos de horários de funcionamento, estes devem ser ajustados por forma a garantir um desfasamento da hora de abertura ou de encerramento, por decisão própria, por decisão concertada, ou por decisão do membro do Governo da área da economia, sendo que, quanto aos estabelecimentos que retomam a sua atividade a partir deste momento, não podem em qualquer caso, abrir antes das 10.00h.

Ainda, os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços que mantenham a respetiva atividade devem atender com prioridade os profissionais de saúde, os elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, o pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social.

Não é obrigatório apresentar o livro de reclamações em formato físico (podendo continuar a ser utilizado o livro de reclamações "virtual", disponível online).

Por último, passa a ser obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou a permanência nos espaços e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, nos serviços e edifícios de atendimento ao público e nos estabelecimentos de ensino e creches pelos funcionários docentes e não docentes e pelos alunos maiores de seis anos.

O uso de máscaras pode ser dispensado quando, em função da natureza das atividades, o seu uso seja impraticável.

Outras medidas

A Resolução do Conselho de Ministros estabelece ainda um conjunto de outras medidas, das quais se destacam:

- **Serviços públicos** - Os serviços públicos retomam o atendimento presencial por marcação a partir do dia 4 de maio de 2020.

As Lojas do Cidadão permanecem encerradas, mantendo-se o atendimento presencial por marcação nas Lojas de Cidadão apenas nas localidades onde não existam balcões desconcentrados, bem como a prestação desses serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas.

- **Eventos** – No geral, não é permitida a realização de celebrações e de outros eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em número superior a 10.
- **Funerais** - A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças.

Em todo o caso, não pode ser impossibilitada a presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins.

- **Exercício físico** - A prática de atividade física e desportiva em contexto não competitivo e ao ar livre pode ser realizada, desde que se assegure o cumprimento de algumas obrigações, incluindo o respeito de um distanciamento mínimo de dois metros entre cidadãos, e o impedimento de partilha de materiais e equipamentos, (ex. sessões com treinadores pessoais);

Adicionalmente, nos termos do Decreto Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, é obrigatório o uso de máscaras ou viseiras na utilização de transportes coletivos de passageiros.

O incumprimento da obrigação de utilização de máscaras em transportes públicos constitui fundamento para o impedimento do acesso aos mesmos, e ainda contraordenação, punida com coima de valor mínimo correspondente a (euro) 120 e valor máximo de (euro) 350.

Por outro lado, as entidades públicas ou privadas responsáveis por transporte coletivo de passageiros devem assegurar, cumulativamente:

- a) Lotação máxima de 2/3 da sua capacidade para o transporte terrestre, fluvial e marítimo;
- b) A adequação do número máximo de passageiros transportados no transporte aéreo, impondo um valor limite de acordo com as recomendações sobre lotação máxima, a definir em portaria do membro do Governo responsável pela área dos transportes aéreos;
- c) A limpeza diária, a desinfeção semanal e a higienização mensal dos veículos, instalações e equipamentos utilizados pelos passageiros e outros utilizadores, de acordo com as recomendações das autoridades de saúde.

No caso do transporte em táxi e no transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica, os bancos dianteiros devem ser utilizados apenas pelo motorista, não podendo a ocupação máxima dos veículos pelos passageiros ultrapassar 2/3 dos restantes bancos.

Por último, o cartão do cidadão, certidões e certificados emitidos pelos serviços de registos e da identificação civil, carta de condução, documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, bem como as licenças e autorizações cuja validade expire a partir de 2 de maio ou nos 15 dias imediatamente anteriores são aceites, nos mesmos termos, até 30 de junho de 2020.

Estes documentos continuam a ser aceites nos mesmos termos após 30 de junho de 2020, desde que o seu titular faça prova de que já procedeu ao agendamento da respetiva renovação.

Para aceder ao texto integral destes diplomas clique nas seguintes hiperligações:

<https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/132883344/details/maximized?serie=I&day=2020-04-30&date=2020-05-01>

<https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/132883356/details/maximized?serie=I&day=2020-05-01&date=2020-05-01>

Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: geral@ctsu.pt.

A CTSU assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela CTSU. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A CTSU não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

CTSU - Sociedade de Advogados, SP, RL, SA é uma sociedade de advogados independente, membro da Deloitte Legal network. A "Deloitte Legal" integra as práticas legais das "member firms" Deloitte Touche Tohmatsu Limited e as sociedades de advogados independentes a ela ligadas que prestem serviços jurídicos. Por motivos legais e regulatórios, nem todas as "member firms" prestam serviços jurídicos.